## *AÇÃO POPULAR — VERBA DE REPRESENTAÇÃO PARA DEPUTADOS*

*— Não é legítima a percepção da verba de representação para deputados, que importa em aumento de subsídios no curso da mesma legislatura.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Assembléia Legislativa de São Paulo *versus* Antonio Carlos Ottoni Soares

Recurso extraordinário n.º 70.013 — Relator: Sr. Ministro ALIOMAR BALEEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília, 27 de abril de 1973. *Aliomar Baleeiro,* Presidente e Relator.

RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro*: 1. O nobre Deputado J. Lurtz Sabiá, em 7.8.64, moveu ação popular contra a augusta Assembléia Legislativa de São Paulo para anular a verba de "representação" paga a cada um dos seus colegas à base de Cr$ 300,00, pois mascarava aumento inconstitucional de subsídios no curso da mesma legislatura.

A ação foi julgada procedente pela r. sentença do Juiz Ivanhoé Nóbrega de Sales, às fls. 166-78, que condenou os licurgos paulistas à devolução das parcelas recebidas, com juros, custas e honorários.

O v. acórdão unânime da 1.ª Câmara Civil do eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, às 235, confirmou a r. sentença, nos termos do voto do Relator, Des. Gomes Corrêa, exceto na parte relativa a honorários, que, por excessivos, foram reduzidos a Cr$ 2.000 em globo.

2. A Assembléia recorreu extraordinariamente pelos incs. *a* e *d*, às fls. 245, alegando violação dos arts. 6.º; 13, IV; 111; 114, I, letra *i;* 45, IV, da Constituição Federal de 1967, bem como da Lei fed. n.º 4.717, de

29.6.65. Argúi divergência com acórdão do Tribunal de Alçada de São Paulo na *R.T.* 310/509, e outros, da mesma *R.T.* 273/271, 222/213 e 220/369.

3. O Autor, Deputado Sabiá, também usou do recurso extraordinário, pelas letras *a* e *d*, às fls. 239, contra a redução dos honorários. Ele foi substituído por A. C. Ottoni Soares, às fls. 275-7.

4. O em. Presidente T. Morbach Nobre, às fls. 292, indeferiu o seguimento do recurso extraordinário do Autor e deferiu o da Ré.

E o Autor, às fls. 305, invoca em favor da ação popular o RE n.º 40.982, no qual foi anulada representação semelhante ..... (*R.D.A.* 62/189).

5. O Dr. Abelardo Gomes, pela Procuradoria-Geral da República, opina pelo não conhecimento ou não provimento, às fls. 312.

É o relatório.

VOTO

*O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro* (Relator): Não conheço do Recurso Extraordinário, já porque o v. acórdão não violou qualquer dispositivo da Constituição Federal, já porque não diverge dos padrões citados, aliás mal citados, nos termos da *Súmula* 291.

Se conhecido, nego provimento, para confirmar, por seus fundamentos, o v. acórdão recorrido.

EXTRATO DA ATA

RE n.º 70.013 — SP — Rel., Ministro Aliomar Baleeiro. Recte., Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (Adv., Mário de Moraes Miranda). Recdo., Antônio Carlos Ottoni Soares (Advogado em causa própria).

Decisão: Não conhecido, unânime. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro. Presidiu ao julgamento o Sr. Ministro Aliomar Baleeiro.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Gallotti, Presidente. Presentes à sessão os Srs. Ministros Aliomar Baleeiro, Djaci Falcão, Rodrigues Alckmim, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.